



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.545, DE 14/03/2011

Altera o [Art. 5º da Lei nº 3.078/2007](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [Art. 5º da Lei nº 3.078/2007](#) que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituiu o Conselho Gestão do FMHIS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho – Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo e paritário e será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes das Organizações Comunitárias da área Urbana;

III - 1 (um) representante das Organizações Comunitárias da área Rural;

IV – 1 (um) representante dos Prestadores de Serviço;

V – 1(um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

§ 1º A presidência do Conselho – Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho-Gestor do FMHIS as condições para seu funcionamento.

§ 3º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividade de relevante interesse social.

§ 4º As reuniões do Conselho – Gestor do FMHIS serão realizadas ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

necessárias, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros efetivos.

§ 5º Em primeira convocação, as reuniões terão início com presença da maioria de seus membros, admitida a sua realização em segunda convocação, decorridos 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de presenças.

§ 6º Serão consideradas aprovadas as propostas que receberam a concordância da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que a decisão depender de desempate. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 14 de março de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.022 de 03.03.2011.
- Publicada em: 14.03.2011